

J. M.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante; -----

E

Desportivo do Arco de Baúlhe, n.º de pessoa coletiva 501 664 008, com sede no edifício da Casa do Povo – Rua do Arco de Baúlhe, n.º 68, Freguesia de Arco de Baúlhe e Vila Nune, neste ato representado por José Pedro Martins Gonçalves Dias da Costa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

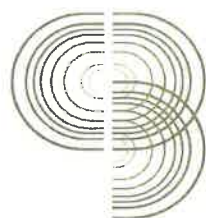
Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a dinamização da modalidade de futebol 7 e 11 do Desportivo do Arco de Baúlhe e torneio de futsal no verão no ano de 2026, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 45.000,00 Euros (quarenta e cinco mil euros), que será pago após assinatura do contrato-programa. -----



JM

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----

CLÁUSULA 3.ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes: -----

a) cedência gratuita do Polidesportivo da Casa do Povo do Arco de Baúlhe, até 60 horas anuais, para torneio de verão – futsal; -----

2. O apoio referido no número anterior, estimado em 675,60€ (seiscentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos) destina-se exclusivamente para a execução do referido na cláusula anterior.-

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores: -----

1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----

1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto; -----

1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto; ---

1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto. -

1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência: -----

1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa; ----



1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; -----

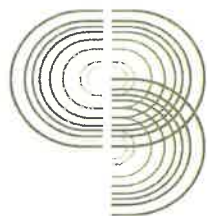
1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa. -----

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; ---
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade. -----



f M

CLÁUSULA 5-A.ª

Conservação

Durante o período de cedência previsto na cláusula 3ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado do equipamento, não fazendo dele uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra no mesmo, ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo. -----

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 7.ª

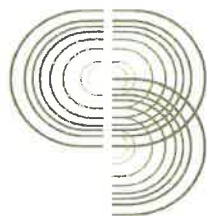
Revisão do Protocolo

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa. -----

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável. -----

Cabeceiras de Basto, 26 de junho 2026.

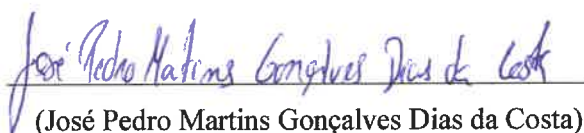
Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,


(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante**,

O Presidente da Direção do Desportivo do Arco de
Baúlhe


(José Pedro Martins Gonçalves Dias da Costa)

